



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 020/2020

Ementa: Atribuição do enfermeiro na punção de acesso em veia femoral e punção axilar arterial e venosa em neonatos e lactentes.

1. Do fato

Profissional questiona sobre punção de acesso em veia femoral e punções arterial e venosa axilar em neonatos e lactentes como atribuição do enfermeiro.

2. Da fundamentação e análise

A Resolução Cofen nº 390/2011, que normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva, traz o seguinte texto:

“Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão”.

“Parágrafo único O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização” [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2011).

Conforme se observa na Resolução acima citada, a punção arterial é de competência exclusiva do enfermeiro, enquanto membro da equipe de enfermagem, que deve estar preparado técnica e cientificamente para desenvolver suas habilidades na execução deste procedimento.

De acordo com o Parecer nº 11/2015/Cofen/CTLN, que trata das informações sobre o que consiste a coleta de gasometria arterial e punção arterial, tais aspectos também foram abordados, concluindo que “o Enfermeiro devidamente capacitado/qualificado, possui a competência legal exigida para executar a punção arterial, no âmbito da equipe de Enfermagem” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2015).

A punção direta da artéria axilar em neonatos e crianças pequenas tem sido utilizada em intervenções percutâneas, mas há poucos relatos sobre seu uso. Na maioria dos casos, sua punção vem sendo usada para a monitorização da pressão arterial invasiva. A execução dessa técnica tem se mostrado segura e eficaz para a realização de diversos procedimentos intervencionistas. A artéria axilar pode ser palpada com facilidade, principalmente em crianças portadoras de coarctação da aorta. A punção do vaso pela via axilar demonstra ser uma rota curta e segura para a realização de diversos tipos de procedimentos, em lactentes portadores de cardiopatias congênitas (ARRIETA *et al.*, 2010).

Em relação à punção das veias femoral e axilar, de acordo com o Ministério da Saúde, há a recomendação de alguns locais específicos para a punção venosa de recém-nascidos, sendo eles: membros superiores (veias cefálica, basílica, mediana e metacarpianas dorsais da mão); membros inferiores (veias safena interna, safena externa e do dorso do pé); veias do couro cabeludo: região frontal ou temporal. Para a punção arterial recomendam-se as artérias radial, braquial e temporal (BRASIL, 2014).

Em relação à punção da veia axilar, destaca-se que para a punção venosa periférica das veias axilar, jugular e epicranianas, o profissional necessita de grande

habilidade técnica e deve evitar a veia axilar devido a sua proximidade com a artéria axilar e nervos, pois oferece risco de lesão para essas estruturas (CARDOSO *et al.*, 2011).

A punção das veias dos membros inferiores é contraindicada devido ao risco de embolia e tromboflebites (*INFUSION NURSES SOCIETY*, 2011).

O enfermeiro encontra amparo legal para avaliar e realizar a punção de acesso venoso periférico no Decreto 94.406/87, regulamentador da Lei nº 7.498/86, no seu Artigo 8º, inciso I, alíneas “g” e “h” que trazem ser de responsabilidade privativa do enfermeiro:

[...]

g) “cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida”;

h) “cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas” [...] (BRASIL, 1987).

Alguns pontos básicos devem ser considerados no momento da escolha do local a ser puncionado: conhecimento da anatomia vascular e das estruturas subjacentes; escolhas tanto do local quanto do tipo de cateter de acordo com as necessidades clínicas e experiência do profissional; cuidados rigorosos com a antisepsia e conhecimento das complicações (*INFUSION NURSE SOCIETY*, 2011).

3. Da conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, ambas, a punção venosa e a arterial, fazem parte da rotina de trabalho da enfermagem, devendo os procedimentos de maior complexidade serem desempenhados pelo profissional enfermeiro, tendo amparo legal para isso.

Para a escolha do local a ser puncionado deve-se levar em consideração aspectos como estado geral da rede venosa e arterial do paciente, facilidade de acesso, habilidade técnica, conhecimentos científicos para a execução do

procedimento e dos riscos e possíveis complicações.

A execução de toda e qualquer atividade do enfermeiro deve estar embasada na Sistematização da Assistência de Enfermagem, por meio do Processo de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 358/2009, com permanente avaliação do processo de trabalho e o registro adequado dos procedimentos realizados.

Ressalta-se a necessidade de realização do procedimento mediante protocolo institucional e capacitações.

É o parecer.

Referências

ARRIETA, S.R. *et al.* Punção da artéria axilar para intervenções percutâneas em lactentes portadores de cardiopatias congênitas: “à procura de um caminho mais curto e mais seguro”. **Rev. Bras. Cardiol. Invasiva**. 2010. 18(4): 443-7. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-83972010000400015>. Acesso em 15 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm>. Acesso em 16 out. 2020.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. <Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm.> Acesso em 16 out. 2020.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406

.htm>. Acesso em 16 out. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde. Intervenções comuns, icterícia e infecções. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_recem_nascido_v2.pdf>. Acesso em 22 out. 2020.

CARDOSO, J.M.R.M. *et al.* Escolha de veias periféricas para terapia intravenosa em recém-nascidos pela equipe de enfermagem. Rev.RENE. 2011. 12(2): 365-73. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/rene/article/view/4222>>. Acesso em 15 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen3582009_4384.html>. Acesso em 16 out. 2020.

_____. Resolução nº 390, de 20 de outubro de 2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-3902011_8037.html>. Acesso em 15 out.2020.

_____. Parecer Nº 11/2015/Cofen/CTLN – Informações Sobre o que consiste a Coleta de Gasometria Arterial e Punção Arterial. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br>>. Acesso em 15 out. 2020.

_____. Resolução nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no>>.

5642017_59145.html. Acesso em 16 out. 2020>.

INFUSION NURSES SOCIETY. *Infusion Nursing Standards of practice*. **J Inf Nursing**. 2011,34(1S):S31-35. Disponível em: <[https://www.academia.edu/39355601/Supplement to Infusion Nursing Standards of Practice](https://www.academia.edu/39355601/Supplement_to_Infusion_Nursing_Standards_of_Practice)>. Acesso em 22 out. 2020.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica, em 28 de outubro de 2020.

Homologado na 1.141ª Reunião Plenária Ordinária.